



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 138, de 9 de novembro de 2007

Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A [Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993](#), com as modificações procedidas pelas [Leis nºs 1.741/1993](#), [1.805/1997](#) e [1.906/2005](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

...

X – construção de moradias populares, em parceria com munícipes que já sejam proprietários de terrenos baldios ou cuja edificação se encontre em condições precárias e que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

...

**Art. 4º** – O Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo ficará subordinado à Secretaria de Habitação e Urbanismo.

...

### Seção II

Das atribuições do Secretário

**Art. 5º** – São atribuições do Secretário de Habitação e Urbanismo, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei:

...

**Art. 6º** – A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário de Habitação e Urbanismo do Município.

...

**Art. 9º** – ...

I – Secretário de Habitação e Urbanismo;

II – ...

a) Secretaria de Habitação e Urbanismo;

...

§ 1º – O Conselho será presidido pelo Secretário de Habitação e Urbanismo do Município.

...

**Art. 13** – ...

...

III – bens móveis e imóveis que forem destinados à Secretaria de Habitação e Urbanismo.

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 18** – Imediatamente após a publicação da lei orçamentária do Município, o Secretário de Habitação e Urbanismo aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do programa municipal de habitação.

...

**Art. 20** – ...

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria de Habitação e Urbanismo ou com ela conveniados;

...”

**Art. 3º** – Na aplicação do disposto no inciso X do artigo 3º da [Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993](#), acrescido por esta Lei, observar-se-á, além das normas nela contidas, as da [Lei “R” nº 79/2007](#), no que couber, e, ainda, o seguinte:

I – o proprietário interessado deverá atender os seguintes requisitos:

a) ser proprietário de imóvel urbano, devidamente escriturado e registrado em seu nome, sem edificação ou com edificação residencial em condições precárias, apuradas mediante laudo elaborado por técnicos da Secretaria de Habitação e Urbanismo;

b) não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

c) possuir renda familiar mensal de até 2,3 (dois vírgula três) salários mínimos;

d) não ter sido beneficiado anteriormente por projeto de habitação popular de qualquer natureza.

~~II – o valor máximo a ser aplicado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município em cada unidade habitacional será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);~~

II - o valor máximo a ser aplicado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município em cada unidade habitacional será correspondente a 285,00 URTs (duzentas e oitenta e cinco Unidades de Referência de Toledo); [\(redação dada pela Lei nº 2.513, de 9 de novembro de 2022\)](#)

III – o valor aplicado pelo Fundo deverá ser ressarcido pelo beneficiário no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses e ser garantido mediante a constituição de hipoteca do imóvel edificado em favor do Fundo.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2007.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUIZ ALBERTO CYPRIANO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO